

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

DANIEL DE MADUREIRA

VEREADOR

REQUERIMENTO N° 06 / 2026

APROVADO
UNANIMIDADE ☒ MAIORIA ☐
Sala Sessões 02 / 02 / 26
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
Bariri/SP
26 JAN 2026
PROTOCOLO
N° 43

Autor: Vereador Daniel de Oliveira Rodrigues (Daniel de Madureira)

Assunto: Aplicação da Lei nº 15.326/2026 no âmbito do Município de Bariri, com reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bariri,

O Vereador Daniel de Madureira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER a adoção imediata de todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e orçamentárias necessárias à implementação, regulamentação e efetiva aplicação da Lei nº 15.326/2026, no âmbito do Município de Bariri, bem como a apresentação de cronograma e informações detalhadas acerca de seu cumprimento.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 15.326/2026 reitera a valorização dos profissionais da Educação Infantil, reconhecendo o papel fundamental que professoras e professores exercem na formação humana, social e educacional das crianças na primeira infância.

Deste modo, o auspício atrelado ao art. 7º, V, da Constituição Federal, assegura aos trabalhadores um piso nacional proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Embora não tenha sido estipulada no art. 39, § 2º, da Constituição Federal a extensão desse direito, como regra, a todos os servidores públicos, normas constitucionais específicas o asseguram a alguns profissionais.

A União, ao estabelecer a norma geral (Lei 11.738/2008), fixou o valor do piso nacional a ser observado por todos os entes da Federação (arts. 2º e 3º), regulamentou sua atualização anual no mês de janeiro de cada ano (art. 5º, caput) e definiu a respectiva fórmula de cálculo,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

DANIEL DE MADUREIRA

VEREADOR

que seria a mesma aplicada ao FUNDEB (Lei 11.494/2007, atualmente, substituída pela Lei 14.113/2020).

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 4.167/DF, declarou a plena constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, fixando entendimento de que o piso salarial deve ser compreendido como vencimento básico inicial da carreira, não podendo ser confundido com remuneração global nem absorvido por vantagens ou gratificações, sendo sua observância obrigatória por todos os entes federativos.

Trata-se, portanto, de norma de abrangência nacional, cujo objetivo é garantir isonomia, valorização profissional e redução das desigualdades regionais, devendo sua atualização ocorrer anualmente, conforme critérios estabelecidos pelo FUNDEB.

Destarte, não se admite, a invocação de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal como óbice ao seu cumprimento, uma vez que a própria legislação autoriza a adequação remuneratória quando decorrente de determinação legal, além de prever a complementação financeira da União aos entes que não disponham de recursos suficientes.

No âmbito municipal, a Lei nº 15.326/2026 reafirma a importância e o reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil, incluindo as Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs), exercem atividades essenciais no processo educacional da primeira infância, atuando diretamente no cuidado, no desenvolvimento integral e no acompanhamento pedagógico das crianças, em consonância com os objetivos educacionais da Educação Infantil.

Deste modo, a Educação Infantil é uma etapa essencial do processo educacional, que exige profissionais qualificados, valorizados e respeitados, não apenas no discurso, mas na prática concreta das políticas públicas. O descumprimento ou atraso na aplicação da referida lei representa desvalorização profissional e afronta direta ao princípio da legalidade, além de comprometer a qualidade da educação ofertada pelo Município.

É dever do Poder Executivo assegurar que as leis aprovadas e sancionadas sejam cumpridas integralmente, especialmente aquelas que tratam da valorização do magistério, em consonância com a Constituição Federal (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

DANIEL DE MADUREIRA

VEREADOR

Destacando que o atraso ou descumprimento dessas normas configura afronta aos princípios da legalidade, da valorização do magistério e da eficiência administrativa, além de comprometer a qualidade da educação ofertada à população.

Assim, a presente iniciativa busca garantir o respeito às determinações constitucionais e legais, a transparência da gestão pública e a efetiva valorização dos profissionais da educação no Município de Bariri.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, **REQUER-SE:**

- a) A imediata implementação e efetiva aplicação da Lei nº 15.326/2026, no âmbito do Município de Bariri, assegurando o pleno cumprimento de todas as suas disposições legais.
- b) A previsão formal, por meio de ato administrativo ou normativo, do cronograma de implementação das normas previstas na Lei nº 15.326/2026, especialmente no que se refere à valorização e ao reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil.
- c) A adequação da estrutura remuneratória dos profissionais da Educação Infantil, incluindo professoras, professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs), em conformidade com o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.167/DF.
- d) A observância da atualização anual do piso salarial, conforme os critérios estabelecidos pelo FUNDEB e pela legislação federal vigente, com efeitos a partir do mês de janeiro de cada exercício.
- e) A adoção de todas as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias, a fim de assegurar a plena execução da lei, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os princípios da administração pública.
- f) O encaminhamento a esta Casa Legislativa de informações detalhadas, no prazo regimental, acerca das medidas adotadas, do estágio de implementação da Lei nº 15.326/2026 e, se houver, das justificativas para eventual atraso em sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

DANIEL DE MADUREIRA

VEREADOR

Requer-se, ainda, que as respostas sejam encaminhadas em caráter de urgência, dado o evidente interesse público e a repercussão social do tema, que afeta milhares de cidadãos. Por se tratar de matéria de extrema relevância pública, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026

X

Daniel de Oliveira Rodrigues (Daniel de Madureira)
Vereador



VEREADOR DANIEL DE MADUREIRA
email: danieldemadureiravereador@gmail.com
Tel: (14) 98101-3402

